Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1194/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/09143/2017/001
PROTOCOLO	: 1988368
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO em ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RECORRENTE	: JEFERSON LUIZ TOMAZONI
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – APLICAÇÃO DE MULTA – RAZÕES RECURSAIS – ILEGITIMIDADE – COMPROVAÇÃO – ANULAÇÃO DA DECISÃO – REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – PROVIMENTO.

Dá-se provimento ao recurso para anular a Decisão, que aplicou multa pela intempestividade na remessa dos documentos do ato de admissão de pessoal, em razão da comprovação da ilegitimidade do recorrente para responder pelos atos da contratação e do encaminhamento da documentação, devendo ser reaberta a instrução processual.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de agosto de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer e dar provimento,** ao recurso interposto pelo **Sr. Jeferson Tomazoni**, no sentido de anular a Decisão Singular n. **DSGG.WNB-670/2019**, prolatada nos autos do TC/MS n. 09143/2017 e determinar a reabertura da instrução processual, retornando os autos à Relatoria originária da matéria.

Campo Grande, 5 de agosto de 2021.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de recurso ordinário interposto pelo Sr. Jeferson Tomazoni, prefeito municipal de São Gabriel do Oeste, contra a Decisão Singular n. DSG-G.WNB-670/2019, prolatada nos autos do TC/MS n. 09143/2017, que julgou o registro da contratação temporária de Giziele Pinto, para exercer o cargo de professor de educação infantil e aplicou multa de 30 (trinta) UFERMS pela intempestividade na remessa.

O recorrente, insatisfeito com os termos da deliberação apresentou suas razões e fundamentos, requerendo, em resumo, o provimento do pedido e a exclusão da multa imputada.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por encontrar-se formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 161 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, e, portanto, com o efeito suspensivo de que trata o art. 68 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (DFAPP) por meio da ANA-DFAPP-3150/2021 (peça 7) deixou de manifestar-se, por entender que a multa se deu apenas pela intempestividade na remessa. Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-2ªPRC-4040/2021 (peça 8) opinando pelo conhecimento e provimento do recurso, além da reabertura da instrução processual.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento.

Compulsando os documentos e justificativas arroladas aos autos, verifica-se que assiste razão ao recorrente, isto porque a data da posse da servidora nomeada para o provimento de cargo da estrutura funcional da prefeitura ocorreu em 16/4/2015, sendo que o prazo para a remessa eletrônica era em 15/5/2015, a remessa ocorreu em 20/7/2016, e o atual prefeito tomou posse em 1º/1/2017.

Há que se destacar, inclusive, que o decreto de nomeação “P” n. 130/2015 foi assinado pelo ex-gestor, Sr. Adão Unírio Rolim.

Assim, o recorrente não possuía legitimidade para responder pelos atos da contratação, e a exclusão da sanção é medida que se impõe, juntamente à reabertura da instrução processual.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolhendo o parecer do MPC, e com fulcro no art. 164 do RITC/MS, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do recurso interposto pelo Sr. Jeferson Tomazoni, no sentido de anular a Decisão Singular n. DSG-G.WNB-670/2019, prolatada nos autos do TC/MS n. 09143/2017 e determinar a reabertura da instrução processual, retornando os autos à Relatoria originária da matéria;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 5 de agosto de 2021.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GLX/MSS/DSSM